



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2002

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIME A ASSESSORIA JURÍDICA, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais contida na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade em data de 14 de dezembro de 2002 e promulga e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso III, do art. 2º, o § 2º, do art. 4º e o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2001, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo
- b) Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- c) Comissão Permanente de Licitação
- d) Secretaria de Assuntos Especiais
- e) Secretaria de Planejamento

Art. 4º ...

§ 2º - Para cada cargo haverá um único ocupante, sendo o número de cargos criados conforme especificação constante no anexo único desta lei.

Art. 5º ...

Parágrafo único – A Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura:

- 1 – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- 2 – Comissão Permanente de Licitação

3 – Diretoria de Transportes

Art. 2º - Fica Criado na estrutura organizacional básica da prefeitura municipal de Santana dos Garrotes (Lei Complementar nº 017/2001), o art. 6-A, que terá a seguinte redação:

Art. 6-A – A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

I – a preparação, conjuntamente com outras secretarias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II – Planejar a nível de município toda a programação de gastos a curto, médio e longo prazo com a consequente fonte de receita;

III – Controlar conjuntamente com as outras secretarias a despesa com gastos de pessoal, incluindo serviços de terceiros de modo a manter o equilíbrio e os percentuais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – dentre outras atividades afins.

Parágrafo único – A secretaria de Planejamento compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 – Gabinete do Secretário de Planejamento

1.1 – Diretoria de Planejamento

1.1.1 – Coordenadoria de Planejamento

Art. 3º - O anexo único da Lei Complementar nº 017/2001, passará a ter a seguinte redação:

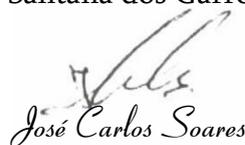
ANEXO ÚNICO

| Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento | total |
|--------------------|----------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Secretário | SM1 | 08 | | |
| Diretor | SM2 | 13 | 200,00 | 200,00 |
| Coordenador | SM3 | 32 | 180,00 | 180,00 |

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, 16 de dezembro de 2002.



José Carlos Soares

Prefeito Municipal